

# MANUAL DE PRECIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO PARA FIDC

<b>Applicability:</b>	O procedimento se aplica a ativos de crédito privado que fazem parte da composição da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo BNY Mellon (“Fundos”).
<b>Date of Publishing</b>	07/01/2025

## Contents

I.	Introdução .....	3
A.	Propósito.....	3
II.	Processo detalhado .....	3
	METODOLOGIAS DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO PARA PERDAS .....	4
A.	Ativos de Crédito Privado Em Fase de Maturação.....	5
B.	Ativos de Crédito Privado Em Situação de Stress.....	5
C.	Precatórios Municipais, Estaduais e Federais.....	6
1.	Cálculo da taxa de compra .....	7
2.	Cálculo do valor nominal atualizado .....	7
3.	Valor diário do precatório .....	7
D.	Ativos que resultem de ações judiciais (“Legal Claims”) .....	8
E.	Ativos de qualquer natureza sem aquisição substancial de risco .....	8

## I. Introdução

Este documento tem a finalidade de especificar os critérios utilizados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM (“Administrador” ou “BNY”), na qualidade de Administrador Fiduciário de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, quando em conjunto (“Fundos” ou “FIDCs”), na: (i) classificação das operações com direitos creditórios dos Fundos, para fins de registro contábil, e (ii) precificação e provisionamento dos direitos creditórios, respeitando as características de cada fundo, conforme definidos pela Instrução CVM Nº 489, de 14 de Janeiro de 2011, (“ICVM 489”) e pelas Diretrizes ANBIMA de Precificação e Provisionamento dos Direitos Creditórios (“Diretrizes ANBIMA”).

### A. Propósito

Estabelecer os critérios de precificação e provisionamento de ativos que compõem a carteira de FIDCs, de acordo com as regras estabelecidas neste manual.

## II. Processo detalhado

O processo de precificação dos direitos creditórios se inicia com a aquisição do direito creditório pelo FIDC e a adoção da metodologia de precificação aplicável ao crédito adquirido, dadas as suas características.

A adoção de metodologia considera a estrutura do FIDC (dinâmica da carteira, mecanismos de substituição, pré-pagamento e recompra dos direitos creditórios e as características da cessão) e as características dos direitos creditórios.

Em casos mais complexos, a equipe de Credit Risk (“CR”) poderá elaborar uma nova metodologia para o determinado tipo de direito creditório e submeter sua sugestão de metodologia a apreciação do Comitê.

Com a periodicidade máxima semestral, a equipe de CR realiza o monitoramento dos direitos creditórios detidos pelos Fundos afim de identificar aspectos que possam alterar a percepção de risco das operações e, consequentemente, a sua precificação. O acompanhamento é realizado com base em informações provenientes do Gestor de Recursos (“Gestor”), fontes públicas de consulta e, em determinados casos, de assessoria jurídica.

Caso a equipe de CR não identifique alteração na percepção de risco, não há variação na precificação do ativo. Caso seja identificada a necessidade de revisão da precificação ou alteração da metodologia de provisionamento, a equipe de CR submete a sua sugestão ao Comitê, que por sua vez, avalia e eventualmente determina o ajuste da precificação. Cabe ressaltar que, anualmente, todos os direitos creditórios são apresentados para reavaliação ao Comitê para fins de acompanhamento.

Com a deliberação final do Comitê, a equipe de CR comunica à equipe de Pricing acerca da eventual alteração para que a mesma realize a execução da nova precificação ou provisionamento, se for o caso.

As três equipes atuam de forma independente nas etapas do processo de provisionamento e precificação, se utilizando de melhores práticas para identificação de potenciais conflitos de interesse e formas de mitigação.

## METODOLOGIAS DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO PARA PERDAS

As metodologias de precificação e provisionamento consideram as características dos direitos creditórios, principalmente o fluxo de caixa esperado dos pagamentos, o risco de recebimento/recuperabilidade, a expectativa temporal, a forma de avaliação e a estrutura do Fundo.

Para mensuração do preço a mercado dos direitos creditórios que possuem evidência de preço no mercado secundário, o BNY prioriza as fontes a seguir:

- I. Taxas e/ou preço de mercado fornecidos por fonte auditável, externa e independente, sempre que esta estiver disponível.
- II. Para direitos de crédito ilíquidos e sem evidência de preço no mercado secundário, são adotadas as análises de acordo com a classificação dos direitos creditórios, conforme listado abaixo:
  - i. Ativos de crédito privado em fase de maturação: direitos creditórios oriundos de ativos de crédito privado com saldo a vencer, com ou sem parcelas inadimplentes.
  - ii. Ativos de crédito privado em situação de “stress”: direitos creditórios oriundos de ativos de crédito privado vencidos e inadimplentes: (a) com ou sem medidas judiciais adotadas para recuperação (b) créditos de empresas em situação de recuperação judicial, falência, (c) instituições financeiras em regimes de resolução do Banco Central do Brasil, dentre outras situações com elevado risco de crédito.
  - iii. Precatórios municipais, estaduais e federais: direitos creditórios com origem em precatórios expedidos e devidos por Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais.
  - iv. Ativos que resultam de ações judiciais (“Legal Claims”): direitos creditórios originados em ações judiciais em curso e pré-precatórios.
  - v. Ativos de qualquer natureza sem aquisição substancial de risco: direitos creditórios que se enquadrem em qualquer natureza com coobrigação do Cedente ou com mecanismos de transferência do risco ao Cedente.

Alternativamente, em casos de direitos creditórios ilíquidos, poderão ser utilizadas como sinalizador de preço outras bases de informação como, por exemplo, propostas de aquisição dos créditos enviadas por parte não relacionada. Neste caso, a proposta será avaliada pelo CR; se a equipe de CR julgar que se trata de um sinalizador de preço confiável, a proposta de reprecificação será apresentada ao Comitê para eventual deliberação.

## A. Ativos de Crédito Privado Em Fase de Maturação

Os ativos de crédito privado (“Ativos CP”) em fase de maturação são classificados como (i) ativos a vencer e adimplentes e (ii) ativos a vencer com parcelas inadimplentes.

As metodologias de precificação utilizadas para estes ativos incluem a marcação via proxy, caso seja identificado um ativo comparável, de acordo com a metodologia descrita na Política de Identificação de Proxies; caso não seja possível, o ativo será avaliado com base em eventos de crédito (“Metodologia de Crédito”).

Na Metodologia de Crédito, são considerados para análise e consequente provisão, dados e eventos que possam impactar na percepção de risco de crédito das operações, quais sejam, mas não se limitando a:

- I. Demonstrações financeiras do devedor, garantidor e/ou controlador;
- II. Relatórios de gestão e/ou informações enviadas pelo gestor;
- III. Nota de classificação de risco de crédito;
- IV. Garantias e *Covenants* das operações;
- V. Aditamentos e Assembléias de Credores;
- VI. Acompanhamento de Projetos não Performados;
- VII. Inadimplemento ou cancelamento de registro na CVM do Emissor;
- VIII. Comportamento de lastro, em caso de emissões com risco pulverizado;
- IX. Situação cadastral (SERASA);
- X. Notícias Públicas (Valor Econômico, Bacen, BM&FBOVESPA, CVM, ANBIMA);
- XI. Relatórios de agentes fiduciários e demais participantes da Emissão;
- XII. Categorização do risco socioambiental dos devedores e identificação de eventuais riscos relacionados ao tema.

Com periodicidade máxima semestral ou na identificação de algum evento que afete a percepção de risco do Ativo CP, são realizadas reavaliações afim de identificar eventual necessidade de reprecificação do referido ativo.

## B. Ativos de Crédito Privado Em Situação de Stress

São considerados Ativos CP em situação de stress aqueles ativos que: (i) estão vencidos e inadimplentes, com ou sem medidas judiciais adotadas para recuperação; (ii) são devidos por empresas em processo de recuperação judicial; (iii) são devidos por companhias em processo de falência; (iv) são devidos por instituições financeiras sob regime de resolução do Banco Central; e (v) outros ativos com elevado risco de crédito.

Nestes casos, inicialmente os direitos creditórios serão precificados pelo seu custo de aquisição, que reflete a incerteza inicial embutida no deságio aplicado na compra.

## FIDC Pricing and Provision

Com periodicidade máxima semestral ou na identificação de algum evento que afete a percepção de risco do Ativo CP, são realizadas reavaliações afim de identificar eventual necessidade de reprecificação do referido ativo.

### C. Precatórios Municipais, Estaduais e Federais

Precatórios são Requisições de Pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrança a Municípios, Estados ou da União, assim como de autarquias, fundações e universidades, do pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

A Requisição de Pagamento é encaminhada pelo Juiz da execução para o Presidente do Tribunal. As requisições recebidas no Tribunal até 2º de abril de um ano (data esta alterada pela Emenda Constitucional nº 114/2021<sup>1</sup>) são incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte, já os precatórios autuados após esta data são inscritos na proposta orçamentária subsequente. O prazo para depósito, junto ao Tribunal, dos valores dos precatórios inscritos na proposta de determinado ano é dia 31 de dezembro do ano para o qual foi orçado ("Regime Comum").

A partir de 2009, em razão da Emenda Constitucional nº 62/09, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que estavam em mora com a quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, passaram a adotar um regime alternativo de pagamentos ("Regime Especial").

No Regime Especial de pagamentos, os entes devedores possuem a obrigação de quitar seus precatórios atrasados e os que vencerão dentro do período, até 31 de dezembro de 2029, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109/21.

A partir de 2022, em virtude das Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021, determinados aspectos relacionados a dinâmica de pagamento dos precatórios federais foram alterados, tendo sido criado o limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com o pagamento de precatórios federais pela UF ("Limite Orçamentário"), válido até o fim de 2026 ("Regime Temporário"). Na regra aprovada, o valor inicial do Limite Orçamentário é equivalente ao valor da despesa com precatórios paga pela UF no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, sendo este valor corrigido pelo IPCA. O valor do Limite Orçamentário para os demais anos corresponderá ao limite do ano anterior atualizado pelo IPCA e descontado das requisições de pequeno valor ("RPV"), que não entram no Limite Orçamentário. Os precatórios federais que não forem pagos em razão da nova regra terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e a ordem de prioridade estabelecida na legislação. A UF realiza o pagamento dos seus precatórios com base nas regras do Regime Temporário, respeitando o Limite Orçamentário. Já os demais entes devedores podem optar pelo pagamento em Regime Comum ou Regime Especial.

Os precatórios são classificados como precatórios comuns e precatórios alimentares dependendo da natureza da ação que originou o precatório.

A metodologia de precificação utilizada para precatórios consiste no cálculo de uma taxa ("taxa de compra") para acrúo diário do precatório até a sua data de vencimento estimada. O cálculo da taxa de compra utiliza como principais insumos: (i) o custo de aquisição do precatório; (ii) a data de compra do precatório; (iii) o valor nominal atualizado do precatório na data da compra; e (iv) a data de vencimento do precatório.

Para precatórios em Regime Especial e Regime Temporário, a data de vencimento é estimada pelo Administrador com base em modelo próprio; para precatórios em Regime Comum é adotada a data limite de

<sup>1</sup> A Emenda Constitucional nº 114/2021, que entrou em vigor em 08/12/2021, alterou a data limite para inclusão do precatório no orçamento do ano seguinte de 1º de julho para 2º de abril.

## FIDC Pricing and Provision

pagamento estipulada na legislação em vigor. Em caso de precatórios em Regime Especial nos quais não haja dados suficientes para obtenção de uma estimativa para data de vencimento, será utilizada a data limite de pagamento estipulada na legislação em vigor.

Casos excepcionais como precatórios depositados em juízo que não forem levantados por razões como medidas judiciais, motivações não relacionadas a tramitações bancárias ou processuais comuns com expectativa de resolução no curto prazo, terão sua taxa de desconto recalculada quando o prazo limite de recebimento for atingido utilizando-se: (i) o valor atualizado do depósito judicial líquido de honorários e tributos estimados; (ii) o último preço demarcação do precatório calculado; e (iii) o último dia do ano posterior ao novo cálculo. Já na situação de ausência de levantamento até a data limite por motivos de tramitações bancárias ou processuais comuns, o precatório terá seu último preço de marcação calculado mantido até o efetivo recebimento.

### 1. Cálculo da taxa de compra

Em seguida está descrita a fórmula utilizada para cálculo da taxa de compra:

$$\text{taxa} = \left( \frac{CA}{VNA} \right)^{\frac{DUv}{252}} - 1$$

Na qual,

$DUv$  = dias úteis entre a data da compra e a data de vencimento do precatório

$CA$  = custo de aquisição do precatório

$VNA$  = valor nominal atualizado do precatório

### 2. Cálculo do valor nominal atualizado

$$VNA = Vi \times (1 + CM) \times (1 + M)$$

Onde,

$Vi$  = valor de expedição do precatório indicado no ofício requisitório

$CM$  = correção monetária da data de expedição até a data do cálculo

$M$  = taxa de juros de mora (caso aplicável)

### 3. Valor diário do precatório

Na data de compra, o precatório é precificado pelo seu custo de aquisição. No momento seguinte, a precificação segue a fórmula descrita abaixo:

$$VP = \left( \sum_{t=t_1}^T \frac{M_t}{(1 + taxa)^{\frac{DU_t}{252}}} \right) + \left( \frac{VNA_T}{(1 + taxa)^{\frac{DU_T}{252}}} \right)$$

FIDC Pricing and Provision

Onde:

$VP$  = valor do precatório na data do cálculo

$DU$  = dias úteis entre a data do cálculo e a data de vencimento

$T$  = data de pagamento do precatório

$t$  = datas de vencimento dos cupons de juros (caso aplicável)

$VNA$  = valor nominal atualizado

$taxa$  = taxa de compra

$M$  = taxa de juros de mora (caso aplicável)

#### D. Ativos que resultem de ações judiciais (“Legal Claims”)

Os FIDCs não padronizados podem adquirir créditos que resultem de ações judiciais em curso e pré-precatórios. Nestes casos, inicialmente os respectivos direitos creditórios serão precificados pelo seu custo de aquisição, que reflete a incerteza inicial embutida no deságio aplicado na compra.

Com a periodicidade máxima semestral, os ativos serão objeto de análise na qual será verificada eventual alteração nas expectativas de recuperação dos valores com o andamento dos processos no que diz respeito a (i) elevação ou redução de risco de recebimento do ativo e (ii) tempo esperado para recebimento dos valores pelo Fundo.

#### E. Ativos de qualquer natureza sem aquisição substancial de risco

Ativos com coobrigação ou mecanismos de transferência do risco ao Cedente são analisados de forma a identificar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações de adimplência da operação oriundas do Contrato de Cessão.

Para estes casos, além da utilização das metodologias de precificação e provisionamento relacionadas a operação, serão analisadas as seguintes informações do Cedente:

- Demonstrações Financeiras do Cedente;
- Nota de classificação de risco de crédito da Cedente;
- Situação cadastral (SERASA);
- Notícias Públicas (Valor Econômico, Bacen, BM&FBOVESPA, CVM, ANBIMA);

## FIDC Pricing and Provision

- Categorização do risco socioambiental dos Cedentes e identificação de eventuais riscos relacionados ao tema.

EFEITO VAGÃO<sup>2</sup>

No caso dos FIDCs Multicedente/Multisacado, o “efeito vagão” será aplicado para os direitos creditórios de um devedor/sacado no mesmo FIDC. Já no caso dos FIDCs Recuperação, o efeito vagão será aplicado aos demais FIDCs que obedeçam a mesma metodologia.

Para casos de direitos creditórios que contam com garantias, serão consideradas a suficiência e a liquidez destas para definição do efeito vagão.

BAIXA PARA PREJUÍZO (*WRITE-OFF*)

Os direitos creditórios poderão ser classificados como elegíveis para *write-off* quando o Administrador avaliar que se esgotaram todos os mecanismos possíveis para recuperação dos créditos sem expectativa de recebimento dos respectivos valores, com base nos subsídios informados pelo responsável pela cobrança. Na avaliação a ser realizada pelo Administrador, serão considerados os aspectos específicos de cada modalidade de direito creditório.

Os direitos creditórios eventualmente recuperados após o seu respectivo procedimento de *write-off* serão reconhecidos no ativo em contrapartida a adequada conta de resultado, como recuperação de despesas.

## Fluxo para Write-off

A equipe de CR é responsável pela avaliação inicial acerca da possibilidade de realizar o *write-off* das operações em carteira. Essa avaliação será realizada quando pelo menos uma das situações abaixo for identificada:

- (i) Seja constatada falha na originação, inclusive fraude, que impeça o recebimento do direito creditório;
- (ii) esgotamento de mecanismos possíveis e satisfatórios para recuperação dos créditos;
- (iii) evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento.

Na hipótese de identificação das referidas situações, o Administrador poderá entrar em contato com o responsável pela cobrança e com o gestor, se aplicável, para obter a opinião técnica dos mesmos acerca do referido ativo, bem como as ações em curso para eventual processo de cobrança dos referidos direitos creditórios.

A equipe de CR, conforme a natureza do direito creditório, acionará o departamento Jurídico do Administrador para que este solicite o parecer do assessor jurídico no que diz respeito a percepção quanto aos eventos identificados que possam impactar na continuidade dos procedimentos de execução e/ou cobrança. Após esta análise, a equipe de CR apresentará ao Comitê os casos em que há a sugestão de realização de *write-off* para sua deliberação.

---

<sup>2</sup> A aplicação do “efeito vagão” está prevista na Instrução CVM nº 489/11 e significa a determinação de provisionamento mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo devedor.

## FIDC Pricing and Provision

Uma vez aprovado o *write-off*, a equipe de CR informará as áreas responsáveis sobre a deliberação, para que as mesmas tomem as medidas necessárias para operacionalizar a decisão, incluindo jurídico e a Contabilidade, para que a mesma possa realizar as ações necessárias no âmbito da elaboração da Demonstração Financeira do FIDC.